



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 38/2019

Dispõe sobre o Programa de Complementação Nutricional para bebês de famílias de baixa renda até os 02 (dois) anos de idade no Município de Hortolândia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Hortolândia, o Programa de Complementação Nutricional para bebês de famílias de baixa renda até completarem 02 (dois) anos de idade.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade o fornecimento de complementação nutricional adequada, para bebês de famílias de baixa renda, até completarem 02 (dois) anos de idade, bem como o acompanhamento dessas famílias e o treinamento no manuseio de alimentos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – Baixa renda: famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 80,00 (oitenta reais);

III – Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, com no mínimo o seguinte conteúdo:

I – Direitos e obrigações do beneficiário;

II – Secretaria responsável pelo Programa;

III – Cadastramento, distribuição e metas da Secretaria e do Programa;

IV - Os procedimentos e instrumentos de controle periódico e acompanhamento da execução do Programa;

V – Dotações para as despesas do Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 29 de março de 2019

Edimilson Marcelo Afonso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A alimentação e nutrição adequadas são requisitos essenciais para o crescimento e desenvolvimento saudável das crianças. Mais do que isso, são direitos humanos fundamentais, pois representam a base da própria vida.

A desnutrição infantil continua a ser um problema de saúde pública nesta faixa etária de até dois anos de idade, na qual uma alimentação de qualidade tem um papel relevante e de grande consequência para o futuro das crianças.

As recomendações médicas são sempre pela prevalência do aleitamento materno, conforme recomendado pelo Ministério da Saúde (Vide “Guia Alimentar para crianças menores de 2 anos”, do Ministério da Saúde e Organização Pan-Americana da Saúde). Ocorre que, na prática, o aleitamento materno é mantido muitas vezes é feito exclusivamente até o sexto mês de vida, e, por diversos motivos, sendo, na maior parte dos casos, suspenso após esse período. Após este período essas crianças passam a depender de complementação nutricional, com o uso de formulas e leites especiais.

Alimentos complementares são precocemente introduzidos para uma grande maioria de crianças e são frequentemente deficientes em conteúdo energético e de nutrientes.

O fornecimento de complementação nutricional pelo Poder Público, assim como um acompanhamento e treinamento das mães no manuseio e preparo de alimentos, pode proporcionar, a longo prazo, uma diminuição de problemas de saúde apresentados pelas crianças, desafogando assim o atendimento nas alas pediátricas. Trata-se, pois, de ação preventiva de saúde pública.

É com este objetivo que se propõe o presente projeto de lei, solicitando aos nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões 29 de março de 2019



Edimilson Marcelo Afonso

Vereador